RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DE 20 DE JANEIRO DE 2014 .

Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento de débitos fiscais relativos a tributos municipais nos termos da lei municipal nº 6.237, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o programa de parcelamento de débitos municipais incentivado no Município de Indaiatuba (PPI).

O Secretário Municipal da Fazenda, em conjunto com o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19 da Lei Municipal nº 6.237, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º.- O contribuinte que desejar aderir ao parcelamento instituído pela Lei Municipal nº 6.237, de 12 de dezembro de 2013 deverá se dirigir a Divisão de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, para efetivar sua opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI), munido dos seguintes documentos e informações:

a) Pessoa Física: documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte, comprovante de residência atualizado, e-mail, números de telefone para contato e, em caso de representação, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida (semelhança) e poderes especiais para opção ao Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI);

b) Pessoa Jurídica (Responsável ou Representante Legal): Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato ou Estatuto Social, Ata de eleição, comprovante de residência atualizado do Representante Legal e, em caso de representante, procuração particular (ou pública) com firma reconhecida (semelhança) e poderes especiais para opção do Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI).

§ 1º- O contribuinte poderá ainda de forma *on-line* obter o seu código de identificação para os fins de acesso ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, solicitando na Internet através do endereço eletrônico www.ppidetm.indaiatuba.sp.gov.br,

§ 2º- Para o cadastramento de acesso ao sistema do PPI de forma *on-line*, deve o contribuinte ter em seu poder, no momento da solicitação, os seguintes dados:
a) Pessoa Física: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Inscrição Imobiliária e/ou Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC); e
b) Pessoa Jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Imobiliária e/ou Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC).

§ 3º - Por questões de segurança, será gerada apenas um número de identificação ao contribuinte que acessar *on line* o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, para cada Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual terá validade até 31 de março de 2014.

§ 4º- No endereço eletrônico www.ppidetm.indaiatuba.sp.gov.br, na Internet, são disponibilizados funcionalidades adicionais necessárias à operacionalização do Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI) *on line.*

Art. 2º- Para os efeitos do beneficio instituído na Lei Municipal de Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado, ora disciplinada, entende-se:

I - Como principal da obrigação em atraso, o valor original do crédito, atualizado na forma da legislação vigente, calculados:

a) com redução de 100% (cem por cento) do valor atualizado das multas punitivas e moratória e de 100% (cem por cento) do valor dos juros incidentes sobre o débito e sobre a multa punitiva – pagamento em parcela única;

b) com redução de 90% (noventa por cento) do valor atualizado das multas punitivas e moratória e de 90% (noventa por cento) do valor dos juros incidentes sobre o débito e sobre a multa punitiva - pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

c) com redução de 80% (oitenta por cento) do valor atualizado das multas punitivas e moratória e de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o débito e sobre a multa punitiva - pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

d) com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitivas e moratória e de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o débito e sobre a multa punitiva - pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

e) com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitivas e moratória e de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros incidentes sobre o débito e sobre a multa punitiva - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

II - Como encargos decorrentes das obrigações em atraso, as despesas administrativas e as despesas processuais decorrentes dos débitos judiciais, conforme os valores constantes do cálculo da dívida ativa e ou constantes nos autos judiciais.

III - Como "Termo de Opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado - PPI", o documento a ser firmado pelo Contribuinte, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo, CPF ou CNPJ, endereço completo, número do Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) ou a inscrição imobiliária, condições da opção e demais dados exigidos por esta Resolução - Modelo Anexo 01 .

IV – No parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;

V – Para os fins do parcelamento referido nas alíneas "b" , "c", "d", "e", do inciso I, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais);

Art. 3º - O contribuinte somente poderá aderir ao Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado de Indaiatuba até o dia 31 de março de 2014, prorrogável por até 60 (sessenta) dias a critério do Poder Executivo.

§ 1º- No caso de parcelamento, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 25 do mês corrente e assim nas parcelas subseqüentes.

§ 2º - No caso de parcelamento, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10 do mês subseqüente e assim nas parcelas seguintes.

Art. 4º - A inclusão no Parcelamento poderá se dar com a consolidação de todos os débitos, ou não, de natureza fiscal, ou não, ajuizados ou não ajuizados, mas decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012 e de responsabilidade do contribuinte optante, devendo, neste caso, serem individualizados no "Termo de Opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI)" com as informações que possam identificar sua natureza, o valor principal e o correspondente valor residual.

Art. 5º - A opção pelo Parcelamento poderá se dar pelo contribuinte ou seu representante legal com poderes especiais, ato este que resultará na confissão do(s) débito(s), para todos os efeitos legais.

§ 1º - Com a confissão, o contribuinte renuncia ao direito questionado em todos os processos eventualmente existentes contra o(s) lançamento(s) correspondente(s), tanto os de natureza administrativa quanto judicial, responsabilizando-se integralmente pelas despesas e ônus processuais incidentes sobre tais demandas, quando aplicáveis.

§ 2º - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada pelo contribuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas em juízo, a serem entregues mediante recibo na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 3º - Poderá ser abatido do débito a ser recolhido nos termos desta Lei, o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referente aos débitos incluídos no parcelamento, cabendo ao contribuinte informar o valor atualizado dos depósitos judiciais no momento da sua adesão, e autorizar a Procuradoria Geral do Município a efetuar o levantamento em juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração do parcelamento ou do recolhimento da parcela única.

Art. 6º - Os débitos ajuizados poderão ser objeto de inclusão no Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI), cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda comunicar à Procuradoria-Geral do Município, após o ingresso no erário do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, todas as opções pelo Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI), cujo crédito já tenha sido remetido à cobrança judicial.

I - Quando do pagamento da primeira parcela referente ao Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI), no caso de débitos ajuizados, a Secretaria Municipal da Fazenda expedirá Ofício de desistência da Ação de Execução Fiscal, através da Diretoria de Dívida Ativa, para que a Procuradoria-Geral possa tomar as providências quanto a desistência das respectivas ações.

II - Quando do pagamento integral do crédito abrangido pelo Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI), no caso de débitos ajuizados, a Secretaria Municipal da Fazenda expedirá Ofício de Quitação, através da Diretoria de Dívida Ativa, para que a Procuradoria-Geral possa tomar as providências quanto a desistência das respectivas ações.

III – Na forma do art. 11 da lei municipal nº 6.237 de 12 de dezembro de 2013, dos parcelamentos concedidos nos termos desta lei e referentes aos débitos ajuizados, não incidirá honorários de sucumbência e não se aplicará o disposto na lei municipal nº 1.366, de 08 de maio de 1975, com exceção das verbas de sucumbência decorrentes de decisões judiciais definitivas proferidas em sede de embargos à execução e ações autônomas de natureza tributária, cabendo a Diretoria de Dívida Ativa por ocasião da opção do contribuinte pelo PPI referente a débitos ajuizados, comunicar a Procuradoria Geral do Município para as informações necessárias quanto a inclusão dos respectivos honorários para o efeito de pagamento integral e ou para efeito do pagamento parcelado.

IV - Caracterizado inadimplemento de 03 parcelas consecutivas e/ou 06 alternadas, o contribuinte perderá os benefícios fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 6.237, de 12 de Dezembro de 2013 em relação às pendências integrantes do presente instrumento, para a tomada das providências previstas no art. 6º, § 3º da lei municipal nº 6.237 de 12 de dezembro de 2013.

V - O descumprimento de quaisquer das condições do Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado (PPI), implica no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal objeto dos benefícios os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda oficiar à Procuradoria-Geral do Município sobre o rompimento dos parcelamentos firmados, para a tomada das providências previstas no art. 6º, § 3º da lei municipal nº 6.237 de 12 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Os contribuintes que aderiram ao PPI com débitos parcelados e com o pagamento das parcelas em dia, terão o direito a receber, sempre que solicitar, certidão positiva com efeitos negativos para todos os efeitos legais.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, aos 20 de janeiro de 2014.

BRAULIO ANTONIO LEITE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LUIZ FERNANDO CARDEALSIGRIST

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO – I

Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Secretaria Municipal da Fazenda.

Diretoria de Dívida Ativa.

Termo de Opção pelo PDMI – processo administrativo n.º_____/2014

Termo de Opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado - PPI - Lei Municipal nº 6.237, de 12 de Dezembro de 2013.

Contribuinte: _____

CPF/CNPJ: _____

CMC/Inscrição: _____

Endereço: _____

Email:_____

Bairro: _____

Cidade/Estado: _____

CEP: _____

TELEFONE:_____

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

a) O contribuinte acima qualificado, desejando usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 6.237, de 12 de Dezembro de 2013, Programa de Parcelamento de Débitos Municipais Incentivado no Município de Indaiatuba (PPI), reconhece e se confessa devedor da Fazenda Pública do Município de Indaiatuba, em caráter irrevogável e Irretratável, da importância de R$ (.....) conforme demonstrativo de débitos a seguir.

b) A importância ora confessada, apurada e registrada, respectivamente, mediante processo e certidão de dívida ativa, quando for o caso, e proveniente débito fiscal, fica recalculada nos termos da Lei Municipal nº 6.237, de 12 de Dezembro de 2013, conforme segue:

b.1) DÉBITOS PARCELADOS:

b.2) DÉBITOS AJUIZADOS ATUALIZADOS:

2. CONDIÇÕES

a) Para liquidação da dívida confessada, o Contribuinte requer o seu pagamento em _____ parcelas.

b) O Contribuinte reconhece desde já que, com o ato de deferimento deste pedido, considera-se formalizado o acordo de parcelamento do débito fiscal acima consignado, neste próprio instrumento, que pagará em _____ parcelas, obrigando-se as partes a cumprir as condições ora pactuadas.

c) Nos termos previstos na legislação municipal do PPI, o Contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas por meio de débito automático do valor correspondente, em conta-corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba OU mediante boletos de cobrança bancária - tipo Guia de Arrecadação Municipal (DARD), emitidos pela Fazenda Pública Municipal, que deverão ser retirados pelo Contribuinte junto à Unidade de Dívida Ativa do Município de Indaiatuba, situada no Paço Municipal, e ou pelo site da internet, no endereço eletrônico www.ppidetm.indaiatuba.sp.gov.br.

d) O contribuinte se declara ciente e reconhece, de forma irretratável e Irrevogável, que havendo atraso no pagamento de qualquer parcela representada pelo respectivo (DARD), serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os percentuais de multa de 5% (parcela recolhida até 30 dias após o vencimento), 10% (parcela recolhida de 31 a 60 dias após o vencimento) e 20% (parcela recolhida de 61 a 90 dias após o vencimento), ciente ainda que também poderá ser o presente Termo levado a Protesto Extrajudicial, pelo valor da dívida integral atualizada, sendo tudo calculado nos termos da Lei Municipal nº 6.237, de 12 de Dezembro de 2013.

e) Com esta Confissão, renuncia o contribuinte ao pretenso direito questionado em todos os processos eventualmente existentes contra o(s) lançamento(s) correspondentes, tanto os de natureza administrativa quanto judicial, responsabilizando-se integralmente pelas despesas e ônus processuais incidentes sobre tais demandas, quando aplicáveis.

f) Reconhece o contribuinte como líquido e certo os valores devidos a Fazenda Municipal em todas as Execuções Fiscais propostas contra si pelo Município, e que venham a integrar este Termo de Confissão, responsabilizando-se também, neste caso, integralmente por quaisquer ônus, custas judiciais ou despesas processuais, dentre estas honorários sucumbências, incidentes sobre tais demandas, quando aplicáveis nos termos da lei do PPI.

g) Caracterizado inadimplemento de 03 parcelas consecutivas e/ou 06 alternadas, o Contribuinte perderá os benefícios fiscais concedidos pela Lei Municipal nº 6.237, de 12 de Dezembro de 2013 em relação às pendências integrantes do presente instrumento, para a tomada das providências previstas no art. 6º, § 3º da lei municipal nº 6.237 de 12 de dezembro de 2013.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica designado o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP para dirimir qualquer controvérsia originária ou derivada deste instrumento.

E, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firma o Contribuinte o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que somente passará a ter eficácia como Termo de Opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Incentivado - PPI, devidamente deferido, após ingresso do pagamento da primeira parcela ou parcela única na conta do Município, quando será firmado pelo representante da Prefeitura Municipal.

Indaiatuba, _____ de _____ de 2014.

_____

Assinatura do Contribuinte ou procurador devidamente qualificado

DE ACORDO EM ___/___/____

_____

Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal